

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 02

Pergunta 01 - “No edital temos a informação que será permitida a partição de empresas reunidas em consórcio, mas não está claro a quantidade de empresas que podem participar em consórcio, poderia esclarecer essa informação?”

Resposta 01 - Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não há limitação expressa quanto ao número de empresas que podem integrar um consórcio, salvo se o edital estabelecer limites por razões técnicas ou de conveniência administrativa, o que não é o caso neste certame. Portanto, a quantidade de empresas consorciadas será definida a critério dos próprios interessados, observadas as demais exigências previstas no edital quanto à formação e participação de consórcios.

Pergunta 02 - “Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, está sendo exigida a apresentação de atestados operacionais, com a ressalva de que não será aceito o somatório de atestados. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à forma de comprovação da capacidade técnica no caso de participação em consórcio. Como deverá ser apresentada essa comprovação? Cada consorciada deverá atender integralmente aos requisitos de forma individual ou será aceita a demonstração conjunta da capacidade técnica entre os consorciados?”

Resposta 02 - Conforme previsto no item 13.4.3.3.13.3.1 do Projeto Básico, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, não será admitido o somatório de atestados, ainda que apresentados de forma complementar por empresas distintas. Cada atestado deve, individualmente, comprovar a execução completa da respectiva parcela de maior relevância, com área mínima de 10.500 m², conforme especificado nos subitens. No caso de participação em consórcio, será admitida a comprovação conjunta da capacidade técnica, desde que, para cada parcela de maior relevância, seja apresentado pelo menos um atestado que comprove a execução completa da referida parcela, com a área mínima exigida, podendo esse atestado ser apresentado por qualquer uma das empresas consorciadas. Ressalta-se que não será admitido o fracionamento de uma mesma parcela entre diferentes empresas consorciadas para fins de complementação. A comprovação da capacidade técnica deverá ser feita por meio de atestado único e completo para cada parcela de maior relevância, apresentado por qualquer uma das consorciadas, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital.